

A compreensão da Lei Natural na controvérsia pública entre Juan Ginés de Sepúlveda e frei Bartolomé de Las Casas (1550-1551) sobre a idolatria indígena na América Latina

La comprensión de la Ley Natural en la controversia pública entre Juan Ginés de Sepúlveda y Fray Bartolomé de Las Casas (1550-1551) en la idolatría indígena en América Latina.

The Natural Law at the public controversy between Juan Ginés de Sepúlveda and Fray Bartolome de Las Casas (1550-1551) about the indigenous idolatry at Latin America.

Juarez Ferreira de Jesus

RESUMO

O artigo analisa a controvérsia entre Juan Ginés de Sepúlveda e frei Bartolomé de Las Casas ocorrida em Valladolid (1550-1551), sobre a aplicação da Lei Natural na dominação dos índios e extirpação de sua “*idolatria*” durante a conquista colonial na América Latina (1492). Os atos dos espanhóis contra as práticas cultícas dos índios foram marcados ainda pelo uso de outros conceitos filosóficos, bíblico-teológicos, jurídicos e, sobretudo, das armas.

Palavras-chave: Idolatria; lei natural; índios; guerra; América Latina; controvérsia.

ABSTRACT

The article examines the controversy between Juan Ginés de Sepúlveda and Fray Bartolome de Las Casas held in Valladolid (1550-1551) to understand the application the Natural Law at the domination of the Indians and the removal of “*idolatry*” during the colonial conquest at Latin America (1492). The acts of the Spanish against cultic practices of the Indians were still marked by the use of others concepts philosophical, biblical-theological, legal, and especially the principles of weapons.

Keywords: Idolatry; natural law; Indians; war; Latin America; controversy.

RESUMEN

El artículo examina la controversia entre Juan Ginés de Sepúlveda y Fray Bartolomé de Las Casas que tuvo lugar en Valladolid (1550-1551), sobre la aplicación de la Ley Natural en el dominio de los indios y de la eliminación de la “*idolatría*” durante la conquista colonial en América Latina (1492). Los actos españoles contra rituales indígenas marcadas por el empleo de otros conceptos filosóficas, bíblico-teológicas, jurídicas, y especialmente a respecto del uso de las armas.

Palabras clave: Idolatría; la ley natural; indios; guerra; América Latina; controversia.

Introdução

Este artigo tem como proposta apresentar o pensamento de Sepúlveda referente à *Idolatria* indígena que resultou na controvérsia pública em Valladolid (1550-1551) com frei Bartolomé de Las Casas. Em sua argumentação, Sepúlveda demonstrou que a intenção era conseguir com que as autoridades decretassem a extirpação da *idolatria* indígena.

Juan Ginés de Sepúlveda (1490-1573) nasceu em Pozoblanco, pertencente à ordem dos dominicanos; a sua formação se deu em duas fases. Na Espanha estudou em Salamanca e Alcalá. Na Itália doutorou-se em Teologia pelo Colégio de Bolonha e Direito e Filosofia na Universidade de Bolonha com o renascentista Pietro Pomponazzi (1462-1525) que o influenciou com o pensamento de Aristóteles.

Dentre as obras que escreveu, a mais importante é o *Democrates Alter* ou *Tratado sobre las justas causas de la guerra contra los indios*. Esta obra bilíngue, latim e espanhol, foi escrita nos anos 1544-1545. Muito polêmica, a obra teve a sua publicação impugnada pelo Rei Carlos V. Juristas, teólogos e outras autoridades religiosas julgaram-na doutrina insana. Mas, no decorrer da colonização, o *Democrates Alter* tornou-se um guia espiritual que justificava as ações dos conquistadores.

Bartolomé de Las Casas (1484-1566) nasceu em Sevilha. Las Casas, antes de navegar para a América Latina como *encomiendero* estudou na Escola Catedrática de São Miguel, em Sevilha – depois de cursar Humanidade na Academia sevilhana, na qual adquiriu notável aprendizado do latim eclesiástico (GUTIÉRREZ, 2007, p. 97-98). A outra etapa de estudos adveio após o período de experiência sacerdotal na América Latina, onde lutou contra a injustiça cometida pelos espanhóis aos indígenas.

Las Casas chegou a Santo Domingo em 15 de abril de 1502. Após quase cinco décadas de trabalhos como *encomiendero* e sacerdote o frei foi impelido a retornar à Metrópole. Em 1547, na Espanha, recluso no mosteiro dominicano¹, Las Casas passou a dedicar-se ao estudo da filosofia de Aristóteles, teologia de Santo Agostinho e Tomás de Aquino e outras obras. Foi nesse período que teve conhecimento do *Democrates Alter*, obra de seu companheiro de Ordem o qual posteriormente se tornaria o seu principal oponente.

Frei Las Casas escreveu diversas obras (BRUIT, 1995, p. 62), sempre voltadas para a defesa dos índios, entre elas estão *História e Apologética historia das Índias; Del único modo de atraer los pueblos a la verdadera*

¹ O convento dominicano e o colégio de São Gregório localizados em Valladolid foram os lugares indicados para a residência definitiva de Las Casas. Eram conhecidos do frei, antes mesmo de ter vestido o hábito branco de São Domingos. Após a sua instalação no convento com seus confrades dominicanos, Las Casas terá como companheiro e secretário frei Ladrada. Valladolid funcionava como a capital da Espanha, famoso centro de estudos, sobretudo para a Ordem Dominicana (veja JOSAPHAT, 2000, p. 137).

religião; Brevísima relación de la destrucción de las Indias; Tratados dos índios escravizados; memoriais, cartas e livros e tantas outras.

1. A exposição metodológica, porém, acusativa de Juan Ginés de Sepúlveda

No *Democrates Alter*, Sepúlveda trata de assuntos como a guerra, a escravidão e a cristianização. Esse Tratado doutrinário está constituído pela filosofia de Aristóteles, a teologia de Santo Agostinho e Tomás de Aquino, Bíblia e leis jurídicas.

Em sua exposição, Sepúlveda demonstra determinação quando propõe que se faça guerra contra os índios pelo motivo de *idolatria*. De posse de informações recebidas de amigos como Pedro Martyr, Fernández de Oviedo e Hernán Cortez (SEPÚLVEDA, 1987, p. 29-30), ele afirma que os índios

[...] sacrificavam vítimas humanas, e arrancavam os corações dos peitos humanos, e os ofereciam em seus interesses nefandos e com isto acreditavam haver aplacado aos deuses conforme o rito e eles mesmos se alimentavam dos restos com as carnes dos homens sacrificados. Estas maldades excedem de tal maneira toda a perversidade humana, que os cristãos contam entre os mais ferozes e abomináveis crimes (SEPÚLVEDA, 1987, p. 113).

Segundo versa Sepúlveda, a *idolatria* praticada pelos índios obstruía o avanço do cristianismo e da Igreja. Em suas palavras ressalta que é preciso acabar com os obstáculos à pregação evangélica (LAS CASAS, 1965, p. 291). Com base no pensamento de Santo Agostinho, que reprova os hereges, Sepúlveda assevera que uma nação cristã, pode subjugar outra pelo caminho religioso. Ela possui autonomia para anular as herecias, *Idolatrias*, os ritos pagãos e, também, para aplicar a punição. Nela está implícito o uso da força física na sujeição dos conquistados ao poder da Igreja e do rei (LAS CASAS, 1965, p. 293). A combinação desses elementos adicionada à pregação do evangelho pode aumentar a força dos cristãos na destruição da *Idolatria* e na conversão dos índios.

Sepúlveda busca na história o imperador romano Constantino o qual por motivo político elaborou e promulgou um edito que legitimava o combate à *Idolatria* no império romano.

Para a mentalidade essencialmente política de Constantino, o cristianismo significava a culminância do processo de unificação que há muito se estava verificando no império. Havia uma só lei, um só imperador e uma única cidadania para todos os homens livres. Era necessário que houvesse também uma só religião [...] Em 319 proibira-se o oferecimento de sacrifícios pagãos em casas particulares [...] As várias seitas “heréticas” não podiam esperar receber mercê de suas mãos. A fim de o cristianismo poder tornar-se o fator de unificação do império, era necessário que a Igreja fosse uma (WALKER, 1967, p. 155-156).

Sepúlveda deduziu que a lei promulgada por Constantino no século 4º, a favor do Estado e da Igreja outorgando-lhes o direito de combater os ídólatras só fortaleceria ambas as instituições, por isto, inseriu tal legado no *Democrates Alter*. A Igreja, em sua ótica, é a principal agente responsável em salvar a humanidade, mas especialmente, os índios de sua *Idolatria* e paganismo, conduzindo-os contra a própria vontade, à verdadeira religião. Sendo assim, o seu papel assemelha-se à missão dos apóstolos que, enviados por todo o mundo, procuravam resgatar o ser humano de seus pecados e conceder-lhe a oportunidade da conversão. Para Sepúlveda, na América Latina, a Igreja e o Estado, através do rei, têm dupla missão: conscientizar os indígenas de sua *idolatria* e distanciamento da verdadeira fé. A Igreja e o rei seguem o modelo de Cristo.

Sepúlveda atesta que Cristo possui o direito e o dever de guiar um rebanho, ou seja, Cristo recebeu o direito de apascentar, reger e governar suas ovelhas em toda a terra, de onde ele se chamou Pastor segundo registra o Evangelho de São João, capítulo 10 (LAS CASAS, 1965, p. 305), aliás, comumente as Escrituras Sagradas chamam pastores a príncipes e reis (LAS CASAS, 1965, p. 303, 305).

Recorrendo ao pensamento de Santo Agostinho, Sepúlveda procura dar consistência à sua argumentação e frisa: não manda Deus invalidar os ídolos absolutamente, senão quando os tenhamos em nosso poder, como fez Daniel (capítulo 12) ao quebrar o ídolo que o rei Dario lhe deu. E ao povo de Israel mandou que quebrasse as estátuas, depois que apoderasse da terra prometida (LAS CASAS, 1965, p. 307). No cenário colonial, essa atitude seguiria o mesmo padrão, isto é, a destruição dos ídolos só efetivaria após a dominação e conversão dos índios. Contudo, essa extirpação seria atribuída aos próprios índios. Mas, para Sepúlveda, somente o rei e a Igreja têm direito exclusivo e, portanto, o dever de aniquilar a *idolatria* indígena e o que esteja ligado a ela. Estrategicamente, o desaparecimento dos ídolos colocaria fim a toda tentativa de resistência por parte dos índios, tendo em vista que suas vidas gravitam em torno dos deuses.

Para Sepúlveda, os índios não são diferentes dos hereges contemporâneos de Santo Agostinho que a Igreja condenou. As palavras do Bispo dizem que

Con ocasión del terror, la Iglesia corrige á los que puede tolerar, e tolera á los que no puede corregir”, y esto se extiende no solo á los herejes, sino también á los paganos que nunca han recibido la fe de Cristo. Y que á éstos también es lícito obligarlos con penas y amenazas por lo menos, á apartarse del culto de los ídolos (SEPÚLVEDA, 1987, p. 149).

A *idolatria* para Sepúlveda consiste em pecado gravíssimo contra a natureza e Deus e é superior à blasfêmia

Unos y otros son prójimos nuestros, por unos y otros debemos mirar según la ley divina y natural, para que se abstengan de sus crímenes, especialmente de aquellos que más ofenden á la naturaleza y á Dios autor de ella, siendo entre todos ellos el pecado más grave la idolatría (SEPÚLVEDA, 1987, p. 129).

Sepúlveda parece estar convicto que todo idólatra deve ser punido, assim recorre ao que aborda Tomás de Aquino sobre o assunto:

... a *idolatria* é o mais grave de todos os pecados. Como na sociedade política é gravíssimo que se transfira a honra devida ao rei para outra pessoa, porque esse ato destrói a organização de toda a sociedade, também os pecados que se cometem contra Deus são os mais graves, e será gravíssimo que se transfira a honra devida a Deus para alguma criatura. Ademais, essa transferência por si mesma admite no mundo outro deus e assim diminui o primado de Deus [...] Assim, como, pela idolatria, o homem subverte a ordenação da honra devida a Deus, também no pecado contra a Natureza, ele recebe o castigo de ter em sua natureza uma perversidade destruidora (AQUINO, 2005, VI, II-II, q. 94, a. 3, p. 446-447).

Para continuar a sua rota sem deixar lacunas, Sepúlveda recorre ao pensamento de Aristóteles quando este faz referência à Lei Natural² que é uma marca indelével da lei eterna no homem, portanto, é uma lei divina (CASTILLA, 2006, p. 115). Sobre isto, Sepúlveda extrai o princípio filosófico do Estagirita desenvolvido na obra *A Política* e pontua como a primeira causa que fundamenta a justiça da guerra contra os bárbaros da América.

Sendo por natureza servos os homens bárbaros, incultos e desumanos, negam-se a admitir a dominação dos que são mais prudentes, poderosos e perfeitos que eles; dominação que lhes traria grandíssima utilidade, sendo ademais coisa justa, por direito natural, que a matéria obedeça à forma, o corpo à alma, o apetite à razão, os brutos ao homem, a mulher ao marido, os filhos ao pai, o imperfeito ao perfeito, o pior ao melhor, talvez, para o bem universal de todas as coisas. Esta é a ordem natural que a lei divina e eterna mandam observar sempre (SEPÚLVEDA, 1987, p. 153).

² Para os filósofos a Lei Natural está presente em todos os lugares e possui a mesma força, poder e não depende da aceitação ou não das pessoas. Para os teólogos também não existe diferença, eles concordam com os filósofos e afirmam que a Lei Natural é uma participação da Lei Divina na criatura racional. E a Lei Eterna, conforme Santo Agostinho é a vontade de Deus, que deseja que se preserve a ordem natural e proíbe a perturbação. O ser humano é participante desta Lei Eterna pela reta razão e a proibição que o levam a inclinar-se ao dever e à virtude, pois ainda que o ser humano, pelo apetite, seja vulnerável ao mal, pela razão é inclinado ao bem. Assim, a reta razão e a inclinação ao dever e a aprovar as obras virtuosas são e se denomina Lei Natural (veja SEPÚLVEDA, 1987, p. 67).

Esse princípio é fundamental para Sepúlveda que considera correto o uso da força bélica no processo de disciplina dos índios. O uso das armas pode oferecer a segurança necessária aos missionários e colonos. Isto reforça a hegemonia dos cristãos diante dos índios.

Decidido em comprovar sua doutrina, Sepúlveda apresenta ainda uma estatística indicando o número de pessoas sacrificadas aos deuses, pelos próprios indígenas. Ressalta que os índios mortos nos rituais somam 600 mil em três décadas (LAS CASAS, 1965, p. 315). Para conter tal mortandade insistiu na realização da guerra contra essa barbárie. A guerra seria uma forma de justiça com a função de evitar mortes daqueles que se convertem e converterão (LAS CASAS, 1965, p. 319). Sepúlveda adverte que a aceitação desses sacrifícios nefandos pode criar um precedente legal para que os idólatras de outros lugares façam o mesmo e continuem vivendo uma vida pagã. Em outras palavras, Sepúlveda está sugerindo que se corte o mal pela raiz. Sobre esta questão, acusa Las Casas de conivência e aprovação dos atos sacrificiais dos indígenas.

E se estes bárbaros justamente defendem sua religião e *Idolatria*, como na suma de seu livro se dá a entender, e o senhor bispo claramente fala em seu *Confessionário*, segue-se que justamente aprovam e, por conseguinte, justamente e sem pecado honram os ídolos, pois é mais grave pecado aprovar o crime que não fazê-lo. A *Idolatria* é o mais grave de todos os pecados segundo o pensamento de todos os teólogos (LAS CASAS, 1965, p. 319).

Para Sepúlveda, frei Las Casas é cúmplice da vida idolátrica dos indígenas. Sepúlveda busca no *Confessionário*³ aspectos para alicerçar a sua acusação. Menciona a sessão em que o seu oponente exige que os encomienderos refaçam os danos causados demonstrando arrependimento e devolvam integralmente aos indígenas os bens roubados. Para Sepúlveda, uma terra adquirida legalmente, com a permissão do rei e da Igreja, não poderia ser devolvida. E o que nela foi produzido legalmente pertence àquele que a fez produzir.

Encerrando sua argumentação diante do júri e, principalmente, de seu oponente, Sepúlveda fez alusão aos limites territoriais da Espanha. Para isto relembrou a bula de doação emitida pelo papa Alexandre VI⁴.

³ A proposta era que os colonos libertassem os índios da escravidão e da morte. Para isto, ele estabelece condições para os encomienderos participar dos sacramentos, especialmente, da eucaristia (veja LAS CASAS, 2010, p. 281).

⁴ A bula determinava à Espanha todos os territórios situados 100 léguas a oeste dos Açores e das Ilhas de Cabo Verde. Portugal protestou, mas sem sucesso. Em 1494, em Tordesilhas, foi assinado um Tratado que, reconhecido por esta nação, aumentava ainda mais os domínios da Espanha. As suas fronteiras teriam um avanço de 374 léguas em direção ao Ocidente. Tudo que se encontrasse nesse espaço pertenceria à Espanha. Os habitantes desse território deveriam se submeter ao domínio espanhol (veja GRIMBERG, 1989. p. 21-22).

Com essas palavras Sepúlveda demonstrou o princípio que determinava a política da Espanha e da Igreja. Só poderia existir um governo e uma religião oficial reconhecida na América Latina. Então, tanto a Espanha quanto a Igreja podiam privar os indígenas de sua *Idolatria* e substituí-la pela verdadeira religião⁵, transformando-os em súditos dos reis espanhóis, inclusive seus chefes locais.

Sepúlveda formalizou seu agradecimento e aguardou o parecer final.

2. A contra-argumentação de frei Bartolomé de Las Casas

Las Casas inicia sua contra-argumentação justificando a sua posição e ao mesmo tempo solicita às autoridades espanholas que cessem as ações cruéis dos conquistadores contra os índios.

Às vossas ilustres senhorias, mercê e paternidades, suplico que observem este tão importante e perigoso negócio, não como meu, pois a mim não me vá mais que defendê-lo como cristão, senão como propriedade de Deus e de sua honra e fé e Igreja Católica, e do estado espiritual e temporal dos reis de Castela, a cuja conta está tanta perdição de almas como têm perecido e perecerão se não fechar a porta a este calamitoso caminho das guerras que quer justificar o doutor Sepúlveda (LAS CASAS, 1965, p. 333).

Para Las Casas, o caminho para pregar a fé ao povo indígena deve ser por meio pacífico, doce, amoroso e não fingido (LAS CASAS, 1965, p. 335). Seguindo o pensamento dos pais da Igreja, para Las Casas os cananeus não foram destruídos porque eram idólatras. Se isto fosse verdade absoluta, por que Deus não ordenou aos israelitas que destruíssem outros povos residentes fora da Terra da Promessa também considerados idólatras? Para ele, o exemplo dos cananeus não se aplica à realidade das Índias, mas somente aos israelitas que lutavam contra os cananeus como mostra Deuteronômio, capítulo 9.

Dando um salto na história, Las Casas diz que o método de Cristo registrado nos evangelhos era o mais adequado para decretar o fim da *Idolatria* entre os índios. Neste tempo da graça e amor, Cristo mandou que aos índios fossem pregado, rogado, convidados e por afeto trazidos a Deus, já que deixaram os ritos e a *idolatria* (LAS CASAS, 1965, p. 337), pois, o fundamento básico do cristianismo é a graça e não a lei.

Las Casas retorna ao livro de Deuteronômio, capítulo 20, para discutir, com cautela, a guerra contra os que não são cananeus. *Idolatria* e infidelidade são aspectos vazios de conteúdo e ilícitos para declarar guerra contra um povo. Está convicto de que a melhor arma a ser usada contra a *idolatria* é o cutelo da Palavra de Deus (LAS CASAS, 1965, p. 345).

⁵ É a religião cristã a que devemos abraçar, e manter a comunhão com a Igreja, a denominada católica, por ser universal. Assim é ela denominada, não somente por seus fiéis, mas também por seus adversários (cf. AGOSTINHO, 1987, p. 47).

Em sua ótica, a função da Igreja é atrair para si os seres humanos, independentemente de sua situação étnica, social, econômica e cultural. É o seu dever promover o bem-estar de todas as pessoas, mas somente por caminhos sensatos, justos e honestos segundo as Escrituras Sagradas.

Contrário a Sepúlveda, o frei afirma que a lei de Constantino contra a *idolatria*, no século 4º, referia-se aos seus súditos palacianos, prefeitos e governadores provinciais. Não incluía os pagãos. A lei surgiu em consequência ao envolvimento de seus súditos em ritos idolátricos, atitude que contrariava a religião do imperador, o cristianismo. Desta forma todo príncipe, rei ou governante, nos limites do seu reino, naturalmente, possui o direito de coibir a *Idolatria* cessando o escândalo (LAS CASAS, 1965, p. 351). Finalmente, nenhum rei ou imperador pode submeter à sua doutrina religiosa aquelas pessoas que estejam fora de sua jurisdição e nem destruir-lhes os deuses.

Quanto ao poder do Papa e da Igreja, Las Casas os tem como as únicas instituições que possuem autoridade para aconselhar os reis. São promotoras da paz e, por essa razão, seria contrário ao seu discurso encaminharem os reis à deflagração de uma guerra contra os indígenas. Por outro lado, os reis se vêm no dever de sua defesa contra todos os que as ofendam e impugnam (LAS CASAS, 1965, p. 357). Mas, essa defesa não implica em guerrear injustamente, senão trazer tiranos e infiéis para os seus domínios, para serem evangelizados pela pregação da fé. O Papa exorta os reis que sejam justos e cumpram sua função de governo, pacificamente. Mesmo que seus oponentes sejam impiedosos e brutais, nenhum rei deve utilizar as armas para lidar com eles, mas conquistar-lhes, por meio da paz, do amor e das obras cristãs.

Na América Latina a prática é oposta. Las Casas afirma que os conquistadores são extremamente desobedientes, resistem aos ensinamentos da Igreja, dos reis e das Escrituras Sagradas.

O fim que, nas Índias e das Índias, Cristo e o Papa e os prelados pretendem e devem pretender, e também os reis de Castela, como cristãos, é a pregação da fé, para que aqueles povos se salvem. E os meios para resultar isto não são roubar, escandalizar, escravizar, dilacerar homens e despovoar reinos, e fazer perder e abominar a fé e religião cristã entre os infiéis pacíficos, que é próprio de cruéis tiranos, inimigos de Deus e de sua fé (LAS CASAS, 1965, p. 359).

Las Casas não vê a *Idolatria* motivo racional para a realização de uma guerra. Não aceita isto como proposição para submeter os índios ao castigo, pois esse povo nunca ouviu o evangelho e nem recebeu a fé. Tudo o que sabe e conhece provém da necessidade de prestar culto às divindades. Essa blasfêmia, resultante da *Idolatria* é produto natural de

sua vida cultural e religiosa. Isso os absolve do crime de *Idolatria*.

A autoridade concedida à Igreja em repelir a *Idolatria*, para Las Casas, é incoerente, não lhe cabe o direito em conter as formas cúltricas e religiosas de outros povos (LAS CASAS, 1965, p. 365). Os infiéis não são do foro eclesiástico católico. A Igreja é isenta de responsabilidade sobre eles. Cristo também não tem jurisdição sobre os infiéis se eles não quiserem segui-lo. Mas, se Ele desejar fazê-lo pelo seu poder, não há quem o impeça. A *Idolatria* deve ser arguida sem escândalo, perigo, danos e estorvo (LAS CASAS, 1965, p. 373).

Segundo Las Casas, o direito de posse das Índias Ocidentais reivindicado pelos espanhóis, é enganoso. Embora sejam terras desconhecidas dos europeus, os indígenas são os seus legítimos donos. Las Casas afirma novamente que blasfêmia e *Idolatria* não são motivos para assassinar os indígenas, como aconteceu nos primeiros anos da conquista (LAS CASAS, 1965, p. 373). O caminho para rechaçar a *Idolatria* e os supostos vícios é educá-los pela pregação segundo Cristo ensina nos Evangelhos. Ele descarta a guerra como o meio adequado para viabilizar a conversão dos índios. A guerra produz ódio, resistência à pregação da fé, impossibilita a conversão, e enseja o perjúrio da religião católica pelos próprios soldados.

Quanto ao pensamento de Santo Agostinho sobre os hereges, Las Casas diz que o Bispo se referia aos arianos e donatistas. Pela sua oposição às doutrinas da Igreja recebiam açoites e horrores e, em seguida, os carrascos exigiam-lhes a sua sanidade e conversão. Essas punições eram o cumprimento de leis decretadas pelos imperadores cristãos. Os hereges eram cristãos batizados que se rebelaram contra a Igreja. Portanto, para Las Casas, os índios não se enquadram nessa categoria (LAS CASAS, 1965, p. 381).

Se o mesmo critério for utilizado na América Latina, que paradigma de fé e conversão os espanhóis esperam encontrar entre os indígenas, pois os soldados não sabem fazer outra coisa senão matá-los, roubá-los, angustiá-los, atemorizá-los, transformá-los em escravos, violentar e desonrar suas mulheres e filhas? (LAS CASAS, 1965, p. 385)

Cristo, Filho de Deus, quando enviou os apóstolos para pregar, não mandou que aos que não quisessem ouvi-los fizessem à força, senão que saíssem pacificamente daquele lugar ou cidade e sacudissem o pó de seus pés sobre ela, e reservou o castigo para o seu juízo final, segundo São Mateus, capítulo 10 (LAS CASAS, 1965, p. 389).

Todos os seres humanos naturalmente possuem direito e liberdade em escolher o que deseja ouvir e cada um é responsável pela sua escolha. A pregação do evangelho aos índios deveria ser por meio de bons atos e não pela força, meio adequado para repelir a sua *Idolatria*.

Sobre a estatística referente aos índios sacrificados às divindades, Las Casas explica que essa era a voz dos tiranos para desculpar e justificar seus atos injustos visando oprimir e esfolar os índios (LAS CASAS, 1965, p. 393). A estatística de 600 mil índios sacrificados em três décadas opõe-se ao que acontece nas Índias. São os espanhóis que, em nome da deusa cobiça, promovem sacrifícios humanos, escravizando os índios nas minas, suprimindo-lhes a alimentação, acabando com suas famílias, abusando sexualmente de suas mulheres e filhas, cometendo constantes genocídios e infanticídios em toda parte. O que mais importa é a produção de ouro. Las Casas concorda que, em alguns lugares, os sacrifícios humanos existem como ritos entre os indígenas, mas são casos isolados. Todavia, Las Casas está ciente que a veneração aos ídolos e deuses é direito naturalmente legítimo concedido aos índios. É a forma que encontram para honrar o Deus Verdadeiro e, por isso, não medem esforços na defesa de sua religião, mesmo perdendo suas vidas, pois, se assim não se comportam, pecam mortalmente e vão para o inferno (LAS CASAS, 1965, p. 407). Diante do júri, Las Casas ressaltou pela última vez que a guerra contra os índios obstrui a pregação, o testemunho da fé e o trabalho dos missionários. A eficiência da Igreja e dos reis entre os índios dependem do comportamento de ambos por meio de seus representantes. Las Casas finalizou sua defesa solicitando a condenação das teorias e doutrinas do doutor Juan Ginés de Sepúlveda.

Conclusão

Para Sepúlveda a lei natural é originária na lei eterna ou lei divina, por isto, a sua aplicação contra os índios é legítima porque o domínio dos indígenas foi concedido ao império espanhol por ser uma nação cristã. Nisto, cabe aos espanhóis dominar política, econômica, cultural e religiosamente os índios aniquilando a sua *idolatria*. Las Casas, não pensa assim, as Sagradas Escrituras são a principal arma no combate à *idolatria* indígena. Para frei Bartolomé Las Casas não é a lei natural que deve estabelecer a conduta religiosa e cultural dos índios em suas próprias terras, mas o caminho da pregação, catequese, mansidão e da paz que deve governá-los. Isto os levará ao Deus verdadeiro.

Sepúlveda e Las Casas representam hermenêuticas opostas e conflitantes, mesmo possuindo formações parecidas e pesquisado as mesmas fontes teóricas. A diferença é que Sepúlveda se manteve em seus princípios teóricos. Las Casas, porém, viveu entre os indígenas quase cinco décadas e pode presenciar como ocorreu a implantação do sistema colonial espanhol na América Latina.

Qual foi o parecer do júri nessa controvérsia? Sabe-se que os controversistas se declararam vencedores. Porém, Sepúlveda não teve

autorização para publicar nenhum livro contendo suas ideias. Las Casas, por sua vez, publicou cerca de oito Tratados, na cidade de Sevilha (JOSAPHAT, 2000, p. 154-155).

Referências bibliográficas

- AGOSTINHO, S. *A verdadeira religião*. São Paulo: Paulinas, 1987.
- BÍBLIA. Português. *A Bíblia de Jerusalém*. Tradução de Euclides Martins Balancin et al. São Paulo: Paulinas, 1973.
- BRUIT, H. H. *Bartolomé de Las Casas e a Simulação dos vencidos*. Campinas: UNICAMP, 1995.
- CASTILLA, S. M. “Juan Ginés de Sepúlveda y a guerra justa en la conquista de América”. In: *Revista Pensamiento y Cultura*, Cundinamarca, Colombia n. 9, p. 111-135 (nov. 2006).
- DE LIBERA, A. *A Filosofia Medieval*. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2004.
- GRIMBERG, C. *A Conquista da América. Carlos V*. Santiago (Chile): Cochrane, 1989. GUTIÉRREZ, J. L. R. *Aristóteles em Valladolid*. São Paulo: Mackenzie, 2007.
- JOSAPHAT, C. *Las Casas: todos os direitos para todos*. São Paulo: Loyola, 2000.
- LAS CASAS, B. de. *Liberdade e justiça para os povos da América: Oito Tratados impressos em Sevilha em 1552*. São Paulo: Paulus, 2010.
- _____. *Tratados: Aquí Contiene una disputa*. México: Fondo de Cultura Económica, 1965. Tomo I.
- SEPÚLVEDA, J. G. de. *Tratado de las justas causas de la guerra contra los indios*. México: Fondo de Cultura Económica, 1987.
- TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. São Paulo: Loyola, 2005.
- WALKER, W. *História da Igreja Cristã*. Vol. 1. São Paulo: Aste, 1967.